



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	29 /13		
Interessado	Escola Infantil Vila da Criança LTDA-EPP (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 366/13	CEB	Aprovado em 05/12/13	Publicado em 20/12/13 p.15

I. HISTÓRICO

1- Relatório

01	Em 07/01/13, os representantes legais da unidade educacional Escola
02	Infantil Vila da Criança LTDA- EPP protocolam na Diretoria Regional de
03	Educação de Campo Limpo (DRE CL) pedido de autorização de funcionamento
04	da unidade para atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade.
05	Na mesma data, após a juntada de documentos, o Diretor Regional de
06	Educação de Campo Limpo designa, pela Portaria nº 005/13, de 07/01/13,
07	Comissão de Supervisores Escolares, a fim de proceder à análise do pedido de
08	autorização da unidade educacional.
09	Em 31/01/13, a Comissão emite Relatório da vistoria realizada nas
10	dependências da unidade educacional em 22/01/13, apontando a necessidade
11	de complementação e correção na documentação apresentada, conforme
12	exigências contidas no Art. 7º da Deliberação CME nº04/09:
13	• incisos III, IV, VIII, IX, X, XI;
14	• CNPJ – atualizar o endereço;
15	Quanto às instalações:
16	• não há salas de professores, de serviços administrativos e pedagógicos e
17	local para amamentação;
18	• cozinha não apresenta tela milimétrica na janela e porta; no armário
19	estavam armazenados produtos de limpeza, remédios e lancheiras dos alunos;
20	• é necessário isolar a cozinha do refeitório;
21	• não possui depósito de lixo;
22	• a área de serviço está em obras;
23	• é necessário colocar telas milimétricas na janela do berçário;
24	• é necessária a colocação de portas nos banheiros dos alunos,
25	identificando o uso masculino e feminino.
26	Quanto ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, a Comissão fez
27	observações para acréscimo de informações e algumas correções.
28	Em 31/01/13, a Comissão submete o Relatório à apreciação do Diretor
29	Regional de Educação de Campo Limpo, informando da concessão de 30 dias
30	de prazo para que as mantenedoras procedam às correções solicitadas.
31	Em 04/03/13, as mantenedoras protocolam na DRE CL a entrega dos
32	documentos com as alterações solicitadas pela Comissão, referentes a:
33	

34	<ul style="list-style-type: none">• Projeto Pedagógico;
35	<ul style="list-style-type: none">• Regimento Escolar;
36	<ul style="list-style-type: none">• Quadro de RH;
37	<ul style="list-style-type: none">• Documentos dos funcionários.
38	Na oportunidade, informam que alguns dos documentos solicitados não
39	foram apresentados na data, pois dependem da alteração do contrato social da
40	empresa, que está sendo providenciado pelo contador.
41	Em 07/03/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa
42	nova Comissão, mediante Portaria nº 040/13.
43	Em 14/03/13, as mantenedoras protocolam na DRE CL a entrega dos
44	seguintes documentos:
45	<ul style="list-style-type: none">• Planta baixa do prédio;
46	<ul style="list-style-type: none">• Laudo de habitabilidade;
47	<ul style="list-style-type: none">• Protocolo de alteração de contrato social.
48	Em 19/03/13, a Comissão emite Relatório da vistoria realizada em
49	15/03/13, submetendo-o à apreciação do Diretor Regional de Educação de
50	Campo Limpo, com indicação para o indeferimento do pedido, tendo em vista
51	que as interessadas não instruíram o expediente em conformidade com a
52	Deliberação CME nº 04/09, conforme segue:
53	1) CNPJ com endereço atualizado;
54	2) Certidões negativas do Cartório de distribuição pertinente da
55	entidade mantenedora;
56	3) Auto de Licença de Funcionamento ou Laudo Técnico firmado por
57	engenheiro civil ou arquiteto e protocolo do pedido do Auto de Licença de
58	Funcionamento;
59	4) Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS), expedido pela
60	COVISA;
61	5) Registro do contrato da sociedade simples ou Estatuto da
62	associação, junto aos órgãos competentes: cartório de registro civil de pessoas
63	jurídicas da comarca e da sociedade empresarial na junta comercial.
64	Em 26/03/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe a
65	manifestação da Comissão e indefere o pedido de autorização de
66	funcionamento, cujo ato foi publicado no DOC de 26/03/13, página 15.
67	Em 09/04/13, as responsáveis protocolam recurso junto à DRE CL,
68	alegando que a maior parte da documentação solicitada pela Comissão foi
69	entregue no prazo e que as que não foram apresentadas, dependiam da
70	expedição dos órgãos competentes.
71	Na oportunidade, juntam ao recurso os seguintes documentos:
72	<ul style="list-style-type: none">• Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
73	<ul style="list-style-type: none">• Certidões da empresa;
74	<ul style="list-style-type: none">• Alteração Contratual;
75	<ul style="list-style-type: none">• Protocolo do pedido do Auto de Licença de Funcionamento PA 2013 0
76	105 323 2;
77	<ul style="list-style-type: none">• Protocolo COVISA;
78	<ul style="list-style-type: none">• CNPJ.
79	Em 23/04/13, é juntado ao expediente novo Laudo de Habitabilidade,
80	firmado por profissional com a comprovação do registro no CREA/CAU.
81	Em 26/04/13, a Comissão emite Relatório da análise do recurso,
82	ponderando que houve fatos novos, com a apresentação da documentação
83	solicitada, que o ambiente físico da unidade educacional está condizente com
84	

85	as condições mínimas de segurança e de salubridade dos alunos. Finaliza o
86	Relatório, informando que a Entidade atendeu às disposições legais contidas
87	nos incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, com parecer favorável à
88	autorização de funcionamento, em caráter provisório, da Escola Vila da
89	Criança.
90	Na mesma data, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo
91	encaminha o expediente à SME/AT.
92	Em 28/05/13, o chefe da Assessoria Técnica da SME encaminha o
93	presente ao Conselho Municipal de Educação para deliberação, pela
94	competência.
95	Em 26/09/13, a matéria foi discutida na sessão da Câmara de Educação
96	Básica, e os membros, por unanimidade, entenderam oportuno solicitar que o
97	Protocolado baixasse em diligência para verificar junto à mantenedora a
98	situação atual do pedido do Auto de Licença de Funcionamento.
99	Em 16/10/13, a Comissão comparece à unidade educacional em
100	atendimento ao solicitado pelo CME.
101	Em 23/10/13, a Comissão informa que a mantenedora entrou com novo
102	pedido do Auto de Licença de Funcionamento, processo nº 2013.0.313.323.3 e
103	que está em análise. Informa, ainda, que na visita realizada em 16/10/13,
104	verificou que a unidade funcionava normalmente, mantendo os padrões do
105	espaço, das instalações e dos equipamentos apresentados na visita anterior.
106	A Comissão finaliza a manifestação, informando que é favorável à
107	concessão da autorização de funcionamento da unidade educacional, em
108	caráter provisório, uma vez que a entidade atendeu às disposições legais do
109	artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, exceto o Auto de Licença e
110	Funcionamento.
111	Em 01/11/13, o Diretor Regional de Educação encaminha o protocolado ao
112	CME, com as informações prestadas pela Comissão de Supervisores.
113	2. Apreciação
114	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
115	autorização de funcionamento da Escola Infantil Vila da Criança LTDA- EPP,
116	localizada na Rua Aristodemo Gazzotti nº 595, Vila das Belezas – São Paulo,
117	CNPJ 16.750.603./0001-40, DRE Campo Limpo, cujo despacho denegatório foi
118	publicado no DOC de 26/03/13, p.15.
119	Considerando que:
120	- as responsáveis, durante o processo, buscaram atender às
121	solicitações da Comissão de Supervisores Escolares e apresentaram o novo
122	protocolo do pedido do Auto de Licença de Funcionamento (P.A. 2013-
123	0.313.323-3), de 21/10/13 que, embora em análise, está acompanhado do
124	laudo técnico firmado por profissional com registro no CAU;
125	- o pedido junto à COVISA foi deferido (DOC de 23/05/13) e que o Auto
126	de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade até 09/01/16;
127	- os apontamentos da Comissão de Supervisores Escolares nas
128	vistorias realizadas em 26/04/13 e 16/10/13 no que diz respeito aos aspectos
129	de infraestrutura, de segurança e de higiene e a manifestação favorável para a
130	concessão da autorização de funcionamento, em caráter provisório, amparada
131	no parágrafo único do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09;
132	- a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar apresentados estão
133	em consonância com os princípios fundamentais da educação infantil;

134 - o recurso foi protocolado na DRE-CL em 09/04/13, dentro do prazo legal
135 (indeferimento publicado no DOC em 26/03/13) e, tendo sido atestados os
136 requisitos exigíveis;

137 Este Colegiado manifesta-se pela autorização de funcionamento da
138 unidade educacional, em caráter provisório, por 02 (dois) anos, nos termos do
139 Artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09.

140

141 **II – CONCLUSÃO**

142 À vista do exposto e considerando-se as manifestações das autoridades
143 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Campo
144 Limpo:

145 1- toma-se conhecimento do recurso interposto e autoriza-se o
146 funcionamento por dois anos, contados a partir da publicação deste Parecer,
147 em caráter provisório, da Escola Infantil Vila da Criança LTDA- EPP, localizada
148 na Rua Aristodemo Gazzotti nº 595 Vila das Belezas, São Paulo, CNPJ
149 16.750.603/0001-40, para atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos
150 de idade;

151 2 - a DRE Campo Limpo deverá homologar o Projeto Pedagógico e aprovar
152 o Regimento Escolar;

153 3 - solicita-se à Diretoria de Educação Campo Limpo, que dê continuidade
154 ao acompanhamento da escola com vistas a garantir um atendimento de
155 qualidade às crianças matriculadas.

156

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Marta de Betânia Juliano, Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e da Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles,

Esteve presente o Conselheiro Suplente Julio Gomes Almeida, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de novembro de 2013.

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.
Vice Presidente no exercício da presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de dezembro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME